



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento da Associação Antigos Seminaristas e Amigos da Consolata, ASACO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Antigos Seminaristas e Amigos da Consolata, ASACO.

Inhambane, 10 de Janeiro de 2013. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Antigos Seminaristas e Amigos da Consolata – ASACO

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, âmbito, inspiração e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A associação Antigos Seminaristas e Amigos da Consolata, também designada, abreviadamente, por ASACO, congrega e representa os ex-aspirantes ao sacerdócio ministerial e à vida religiosa e todos os que se deixam inspirar no carisma da Consolata.

Dois) A ASACO é uma organização académico-religiosa, sem fins lucrativos, vocacionada a levar a verdadeira consolação, Jesus Cristo, ao mundo de hoje, que é a razão de ser do Missionário da Consolata na visão do Pai fundador: ser missionário na família, na vida profissional e na sociedade em geral.

Três) A Consolata é a Mãe de Jesus Cristo, a consoladora dos aflitos, que dá o seu próprio filho (a consolação) ao mundo.

Quatro) O carisma da Consolata é o cultivo do espírito de família e tudo o que dela resulta.

Cinco) A vocação fundamental da ASACO é a promoção do homem e da mulher.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A ASACO tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) A ASACO poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país ou do mundo, de acordo com a necessidade.

Três) A ASACO, em casos de concretização do previsto no número dois do presente artigo, terá como máxima expressão a sua constituição em Família Consolata de Moçambique.

Quatro) A duração da ASACO é por um tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Âmbito)

A ASACO é, por enquanto, de âmbito provincial.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Inspiração)

Um) A ASACO exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política e inspirando-se nos princípios do evangelho.

Dois) Sabendo que os Missionários da Consolata têm como missão sublime levar Jesus Cristo a todo o género humano, a ASACO os terá como os seus principais parceiros.

Três) A ASACO terá por parceiros ainda todos os outros actores do desenvolvimento

integral do ser humano, nas suas relações com Deus, com o mundo e com o semelhante.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Fins)

São fins da ASACO:

Um) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os membros levem ao mundo inteiro a verdadeira consolação, que é Jesus Cristo, deixando-se conduzir pelo impulsor, o Beato José Allamano.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do homem.

Três) Propugnar por uma política educacional que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Quatro) Promover encontros de formação permanente, de modo a habilitar os seus membros para as suas intervenções na sociedade.

Cinco) Fazer assistência jurídica e social aos membros e a todos os que requererem os seus serviços.

Seis) Promover um espírito de inter-ajuda entre os membros.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### (Definição)

Os membros da ASACO são todos os ex-aspirantes ao sacerdócio ministerial e à vida

religiosa e todos os que se deixam inspirar no carisma da Consolata e que, voluntariamente, se inscrevam na associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de membros)

De entre os membros, uns são fundadores, outros são ordinários e outros ainda são honorários.

- a) Os membros fundadores são todos aqueles que tenham subscrito a escritura pública;
- b) Os membros ordinários são todos aqueles que, de forma voluntária e consciente, e em submissão aos presentes estatutos, se inscrevam na associação;
- c) Os membros honorários são todas as personalidades que, pela sua acção, contribuam ou venham a contribuir para o desenvolvimento da ASACO.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A filiação dos membros honorários será deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Executivo.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

Um) Participar das assembleias gerais e de todas as actividades da ASACO.

Dois) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da ASACO.

Três) Utilizar os serviços da ASACO para a resolução dos problemas que lhes dizem respeito, dentro do âmbito do artigo quarto.

Quatro) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da ASACO.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

Um) Cumprir os presentes estatutos.

Dois) Cooperar nas actividades da ASACO.

Três) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.

Quatro) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que o solicitarem por escrito;
- b) Os que infringirem, de forma consciente e reiterada, o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

- c) Os que não satisfizerem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado, sem prévia apresentação das razões da sua incapacidade no pagamento.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos)

Um) São órgãos sociais da ASACO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral será, por inerência de funções, o presidente do Conselho Executivo, mas com a separação clara das competências.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e validação dos órgãos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos de cinco em cinco anos, por sufrágio universal directo e secreto, pelos membros que compõem a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número.

Três) O presidente do Conselho Fiscal é eleito entre os membros que tenham subscrito a escritura pública, para vigiar a fidelidade do executivo aos propósitos da ASACO.

Quatro) A validação dos resultados das eleições dos órgãos sociais da ASACO será determinada por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, podendo estes serem representados pelo secretariado das delegações.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vogal e um secretário.

Três) O vogal tem também a designação de primeiro secretário e o secretário, a de segundo.

Quatro) O presidente da Mesa será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo vogal e este, pelo secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir os encontros da Assembleia Geral;

- b) Conferir posse aos membros dos diferentes órgãos sociais;

- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e aprovar o relatório de actividades e contas, e no fim do mandato, para eleição dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa; reunirá também a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocatória)

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar, anualmente, o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da ASACO em Federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a ASACO;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição do Conselho Executivo)

Um) A ASACO será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho executivo representa a ASACO no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Três) O Conselho executivo reunirá, semestralmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo:

Um) Prosseguir os objectivos para que foi criada a ASACO.

Dois) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Administrar os bens da Asaco.

Quatro) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação.

Cinco) Representar a ASACO.

Seis) Propor à Assembleia Geral o montante das jóias e quotas a fixar para o ano seguinte.

Sete) Admitir e exonerar os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência do presidente e do vice-presidente do Conselho Executivo)

Um) O presidente do Conselho Executivo tem as seguintes competências:

a) Representar a ASACO e dirigir as suas actividades;

b) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções os representantes dos departamentos.

Dois) O vice-presidente tem a competência de apoiar e substituir o presidente do Conselho Executivo nas suas ausências ou impedimentos e exercer, por delegação, as funções que lhe forem incumbidas pelo presidente do Conselho Executivo. Desta forma, deverá resultar por nomeação do presidente do Conselho Executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Dois) Os dois vogais são também designados como primeiro e segundo secretários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção;

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade Estatutária dos actos da Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas da ASACO)

Um) Constituem, nomeadamente, receitas da ASACO:

a) As jóias e quotas dos membros;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações;

d) Outros serviços.

Dois) A ASACO só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Três) As disponibilidades financeiras da ASACO serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Quatro) O tesoureiro é o chefe do departamento de administração e finanças da ASACO.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução da ASACO)

Um) A ASACO só será dissolvida por voto de pelo menos três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução, o activo da ASACO, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Ano social da ASACO)

O ano social da ASACO principia em dezasseis de Fevereiro de cada ano, com a celebração do nascimento para o céu do Beato José Allamano, e termina em quinze de Dezembro, para fins de repouso e reflexão individual sobre o ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Subsídio)

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos mediante um subsídio a ser definido pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Comissão Ad Hoc)

Entre a Assembleia Constituinte e a primeira Assembleia Geral, a ASACO será gerida por uma comissão ad hoc, que terá a responsabilidade de conduzir os destinos da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Assistente da ASACO)

A ASACO estará sob assistência de algum missionário da Consolata a ser proposto pelos membros e aprovado pelo Instituto dos Missionários da Consolata.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Regulamento da ASACO)

As disposições não constantes dos presentes estatutos serão definidas em sede de Regulamento da associação.

## The One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364484, uma sociedade denominada The One, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Cassamo Azar Nuvunga, solteiro maior, natural de Maputo Província, residente no Bairro de Malanga, portador de Bilhente de Identidade n.º 110071494A, emitido no dia trinta e um de Julho de dois mil e sete, na cidade de Maputo.

*Segundo:* Evandracarla Edgar Cossa, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro de Sommerschied, na cidade de Maputo, portadora do Bilhente de Identidade n.º 110100396330J, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de The One, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, prédio notícias, quarto andar, flat sessenta.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção de magazines;

b) Serviços de media;

c) Gestão de eventos;

d) Aluguer de equipamentos diversos;

e) Produção de materiais diversos;

f) Transporte;

g) Produção de material áudio visual.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Cassamo Azar Nuvunga, com o valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital; Evandra Carla Edgar Cossa, com o valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores e as remunerações a serem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para a sociedade é suficiente a assinatura dos seus administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um ou dois administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Siyaya Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364190, uma sociedade denominada Siyaya Minerais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Archetype Investments Fund SPC, Ltd, empresa de origem francesa e domiciliada na República Francesa, sob o registo número RCS Paris 452352941, representada pela sua bastante procuradora a senhora Maria Celina Muchave Machel, de nacionalidade moçambicana, casada com Orlando Enosse

Moisés Machel, em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253795B, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Josina Ziyaya Machel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997161M, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceiro:* Matonga Orlando Machel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221677N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo; e

*Quarto:* Maria Celina Muchave Machel, de nacionalidade moçambicana, casada com Orlando Enosse Moisés Machel, em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253795B, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Siyaya Minerais, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a exploração mineira; a extracção, processamento e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas; a pesquisa e prospecção de recursos naturais do subsolo; desenvolvimento e implementação de projectos mineiros, logística de minas, consultoria, promoção e captação de Investimentos, promoção de energias renováveis, venda e aluguer de equipamento e acessórios para a indústria extractiva, procurement, actividade financeira e similar, comissões, consignações, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Archetype Investments Fund SPC Ltd;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Josina Ziyaya Machel; e
- c) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Celina Muchave Machel;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Matonga Orlando Machel.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Maria Celina Muchave Machel até a realização da primeira reunião de assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será bastante e suficiente a assinatura da sócia gerente, seus representantes ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Nos termos do presente estatuto, é constituída como Mandatária da sociedade a sócia Maria Celina Muchave Machel, o qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pamostell – Ferro e Inox, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: sócio Luís Filipe Moreira Portugal, Rui Miguel Moreira Portugal e Manuel Matos Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pamostell – Ferro e Inox, Limitada, com sede em na Avenida Guerra Popular, número seiscentos trinta e sete, décimo andar, apartamento três, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Pamostell - Ferro e Inox, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimento representações)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos trinta e sete, décimo andar, apartamento três, província do Maputo. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por período indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, comércio e distribuição de produtos ferrosos e inox, importação e exportação. A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto, ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização. Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e

mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil meticais encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Luís Filipe Moreira Portugal;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Rui Miguel Moreira Portugal;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a João Manuel Matos Ferreira.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral. O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio. A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas. A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital. Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral. Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela. Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade. A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados. As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social. Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência e representação)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, exigindo-se sempre as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Ficam desde já nomeados com Gerentes da sociedade o senhor Rui Miguel Moreira Portugal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Imbondeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Arthur James Weston Mathewson, divide a sua quota em duas novas sendo, uma quota no valor de três mil e trezentos meticais, que reserva para si e outra no valor de treze mil e duzentos meticais a favor da sociedade Arrow Creek Investments 86 (PTY) LTD, e a sócia Gillian Mathewson cede a sua quota na totalidade no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais a favor da sociedade Arrow Creek Investments 86 (PTY) LTD, unifica as quotas cedidas passando deter na sociedade uma quota de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social, e entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e três mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Arrow Creek Investments 86 (PTY) LTD;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur James Weston Mathewson.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## São Martinho Beach Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, de acordo com acta avulsa datada de oito de Março de dois mil e onze, deliberaram o seguinte:

- a) Aprovar a cessão de quota detida pela Russel & Ros, limitada (RDE) a favor da Grace Bay Club, limited;
- b) Aprovar a alteração da actual redacção do número um do artigo quarto do pacto social da sociedade, em consequência da deliberação tomada no ponto anterior da agenda de trabalhos;
- c) Nomeação de mandatário para representar a sociedade e os sócios na formalização das deliberações tomadas.

Em consequência da deliberação acima mencionadas ficam alterado o

artigo quarto do pacto social que rege a sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, o correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencente a sócia Grace Bay Club, Limited,
- b) Outra quota no valor nominal de três mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Serviços Engenharia e Comércio, Limitada.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Conta Silver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e dezoito a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Anina Alfredo Zua e Emília da Fátima Isnard, que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Conta Silver, Limitada, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa, décimo quarto andar, flat vinte e sete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderão abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria, assessoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade;
- b) Direito;
- c) Recursos Humanos;
- d) Constituição de empresas e sociedades comerciais;
- e) Tramitação de documentos referentes á vistos, aquisição de nacionalidade moçambicana.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a prestação de quaisquer outros serviços de acordo com a deliberação tomada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anina Alfredo Zua;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emília da Fátima Isnard.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Quatro) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade por escrito declarando as condições da cessão, e só após trinta dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da existência de consentimento prévio no número um do presente artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quota nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro Abril.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Sucessão

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre eles o cabeça-de-casal enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade poderão do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto do presente estatuto quanto a amortização da quota em questão.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por cartas registadas ou correio electrónico dirigida aos sócios com o mínimo dez dias de antecedência, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios.

Dois) Se por motivos de força maior, algum dos sócios não poder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou

seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria qualificada.

Cinco) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades Públicas ou Privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) Fica investido na função de gerente da sociedade a sócia Anina Alfredo Zua, dispensada da prestação de caução.

Dois) Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá o sócio a título de remuneração Pro Labore, uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios que serão levados à conta de despesas gerais.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente acima mencionado;
- b) O gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) O gerente poderá obrigar a sociedade perante as instituições de crédito, em particular os bancos e outras instituições financeiras, para efeitos de abertura e condições de movimentação de contas, obtenção de empréstimos e outras operações bancárias;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonação, fianças e letras a favor.

Quatro) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referentes a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto ano estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportadas os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Cinco) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de datada de seis de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade SV Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100027852. O socio da sociedade em epígrafe deliberou o seguinte: o sócio Nelson Kenneth Gomotso, detentor de quotas no valor nominal de um milhao de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, que cede a favor do senhor José Manuel Carvalho de Araujo, da sua quota no valor de quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio e assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Nelson Kenneth Gomotso, com uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) José Manuel Carvalho de Araújo, com uma acção no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de oito de Fevereiro de dois mil e treze, a sociedade Transaly, Limitada, registada sob o número dezasseis mil quinhentos e setenta e sete, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade Transaly, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades de:

- a) Indústria de transporte em automóveis de mercadorias, betão, inertes e materiais

relacionados com aquele ramo de actividade, a construção civil, a actividade industrial do tipo estaleiro, fabrico de blocos e materiais afins; a venda de materiais de construção;

- b) Exploração, mineração, extracção e comercialização de pedras e areias para a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozapparel's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e seis á sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Razia Banu Gulam Husen, Jamila Assemá Mahomed e Faruk Navaz Mahomed, que regerá a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Mozapparel'S, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A venda a retalho de tecidos, modas e confecções, vestuário, calçado e acessórios;
- b) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- c) Ourivesaria e relojoaria;
- d) Artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico;
- e) Malas de senhoras, carteiras e cintos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais para esse efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão, divisão de quotas e aumento do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Faruk Navaz Mahomed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Razia Ganu Gulam Husen, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Jamila Assema Mahomed, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios e entre estes e a sociedade, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) No entanto, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

Três) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros, ainda que em casos de cessação ou venda judicial.

## ARTIGO SEXTO

Falecendo um dos sócios, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, devendo estes exercer em comum o direito do falecido, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes e ou incapazes.

Dois) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados. Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e deverá ter lugar até trinta de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória. O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que o conselho de gerência o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiver presentes ou devidamente representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral em particular:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um conselho de gerência, composto pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao conselho de gerência compete, além de demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- c) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á com regularidade trimestral e sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presente.

Três) O conselho de gerência poderá validamente deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presentes.

## SECÇÃO III

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fica desde já nomeado Administrador da sociedade com remuneração e com dispensa de caução o sócio Faruk Navaz Mahomed, com dispensa caução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandante;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de gerência, no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham conferido poderes para a prática de certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

Três) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das omissões**

## ARTIGO VIGÉSIMO

A todo omissos aplicar-se-ão as regras constantes da Lei das sociedades por quotas e outra legislação sobre o tipo societário, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Negócios MG & Inovações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade Negócios MG & Inovações Limitada, matriculada sob o Número de Entidade Legal 100178346, que os sócios Martinho Pedro Albino Guambe e Ana Ancha Amade Faquir Guambe, deliberaram alterar a sede da sociedade, a correcção do nome do sócio Martinho Pedro Albino Guambe e a correcção da percentagem da sócia Ana Ancha Amade Faquir, no que tange a percentagem do capital social, pois está erradamente indicado trinta por cento, quando deviam ser dez por cento.

Em consequência da deliberação, ficam alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos e a identificação dos outores, os quais passaram a ter as seguintes redacções:

*Primeiro:* Martinho Pedro Albino Guambe, casado com Ana Ancha Amade Faquir Guambe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995285Q, emitido a catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro der Coop, Rua E, número doze, rés-do-chão.

*Segundo:* Ana Ancha Amade Faquir Guambe, casada com Martinho Pedro Albino Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995287M, emitido a catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, Rua E, número doze, rés-do-chão.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, Bairro Hanhane, Avenida Samora Machel, número mil e setecentos e trinta e oito, e poderá abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Pedro Albino Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social,

pertencente à sócia Ana Ancha Amade Faquir Guambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kitersurf Mozambique School, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre sócio Sabina Fernando Langa e Daniele Genovese, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Kitersurf Mozambique School, Limitada, com sede em Maputo cidade da Matola, São Damanso, no quarteirão dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Kitersurf Mozambique School, Limitada, é sociedade comercial de responsabilidade limitada e que se constitui por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo (cidade da Matola, São Damanso), no quarteirão dois, podendo por decisão do sócio criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território Nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolver o ensino de kitesurf em Mocambique;
- b) Estimular o interesse pela prática de kitesurf na praia de costa do sol;
- b) Criar um fundo para a limpeza da praia.

A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas, complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas pertencente aos sócios Sabina Fernando Langa, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e Daniele Genovese equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Balanco e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Sabina Fernando Langa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Omissões**

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## **CEMO – Construções e Estruturas de Moçambique S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364743, uma sociedade denominada CEMO – Construções e Estruturas de Moçambique S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pedro Pereira Fernandes, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade N°110102269237 A, residente na Avenida Frederic Engles número cento e setenta e sete, na cidade de Maputo.

Elisabete Gomes Banheiro Pereira Albino, casada em regime de comunhão de adquiridos, com Jacinto Albino, portadora

do Bilhete de Identidade n.º110100160206J, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número novecentos e setenta e nove, décimo primeiro andar flat um, cidade de Maputo.

José Rui Pires Machai, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005110 M residente na Avenida Vlademir Lenine Número seiscentos e noventa e um décimo quarto Flat três, cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação CEMO Construções e Estruturas de Moçambique S.A, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração e Início)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Frederic Engles número cento e setenta e sete, Polana Cimento.

Dois) Por deliberação dos socios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto Social)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção de edifícios habitacionais, comerciais, industriais e outros;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Manutenção de imóveis;
- d) Construção de estruturas diversas;
- e) Fabricação e comércio de materiais para a construção civil.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, cessão e amortização de quotas**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de mil meticais, que corresponde a três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Novecentos meticais pertencentes ao senhor Pereira Pereira Fernandes;

b) Cinquenta meticais, pertencentes a Elisabete Gomes Banheiro Pereira Albino;

c) Cinquenta meticais, pertencentes ao senhor Jose Rui Pires Machai.

Dois) O capital podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro capitalizado da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, ou entrada de novos socios, competirá a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a não socios bem como a sua divisão depende, do previo e expresso consentimento da assembleia geral e so produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificacao que devera ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preco da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ficará a cargo dos sócios desde já nomeados gerentes, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade podem constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos é necessário a assinatura de um dos gerentes ou de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras, fianças, avales e semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

### Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixar pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de um sócio, enquanto a quota se permanecer indivisa passará para os herdeiros, que indicarão entre si um que a todos represente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Liquidação e Dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para :

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassa a competência da Administração.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama, email ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo código comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## N'sawizi Construções e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na

Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100331357 uma sociedade denominada N'sawizi Construções e Serviços Limitada.

*Primeiro:* José Zito Lourenço Licucu, de nacionalidade moçambicana, Casado, gestor público, residente na cidade de matola, bairro do Vale de Infulene D, quarteirão quarenta e dois, casa número vinte e três, titular de Bilhete de Identidade. n.º 11003938E emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e

*Segundo:* Fernando Lourenço Likuku, de nacionalidade moçambicana, solteiro, Gestor público residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão quarenta e quatro, casa número vinte e quatro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101341791M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e

*Terceiro:* Amádio Francisco Sambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, técnico médio geral, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102143900A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de N'sawizi Construções e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a criação de filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação civil nas áreas de construção e civil nomeadamente, canalização, pinturas, carpintarias, serralharias, vidraçarias e alvenarias, dentre outras;
- b) Prestação de serviços de limpeza em escritórios e residências;
- c) Prestação de serviços de jardinagem incluindo o design e manutenção;
- d) Elaboração e implementação de projetos de construção civil;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- i. Uma quota no valor de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio José Zito Lourenço Licucu;
- ii. Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Fernando Lourenço Licucu;
- iii. Uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Amádio Francisco Sambo.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimento à sociedade à taxa de juros legalmente aplicáveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião de assembleia geral convocada por carta dirigida aos sócios com antecedência de pelo ou menos sete dias, salvo se a lei prescreva outra forma de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Amádio Francisco Sambo com dispensa de caução que exercerá as funções de sócio gerente.

Dois) O gerentes podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos, categorias de actos e delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e contas

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a reserva legal, o remanescente dos lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quota.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela lei, sendo por acordo entre os sócios, todas são liquidatários, procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral,

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Fróis do Amaral Moz Arquitetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100363674, uma sociedade denominada Fróis do Amaral Moz – Arquitetos, Limitada.

Entre:

Mário Luís Fróis Lemos do Amaral, casado, natural de Matosinhos-Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente desta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 179543, emitido aos, quatro de Junho de dois mil e doze, pelo Governo Civil do Porto;

Elisabete Andrade Portilho, casada, natural de senhora da Hora, Matosinhos de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º J562790, emitido a treze de Maio de dois mil e oito, pelo Governo Civil do Porto;

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fróis do Amaral Moz – Arquitetos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua José Mateus número setenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos, projetos e gestão e fiscalização de arquitetura, engenharia, urbanismo e paisagismo;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Luís Fróis Lemos do Amaral;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais pertencentes à sócia Elisabete Andrade Portilho.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelos sócios Mário Luís Fróis Lemos do Amaral e Elisabete Andrade Portilho, que desde já fica nomeados sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando de uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## AFRE Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dácia

Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Luís Miguel Tomais de Vasconcelos e Abú Frederico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AFRE Transportes, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Nacala Porto. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicílio da respectiva sede social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto Transportes para operações portuárias;

- a) Aluguer operacional de camiões;
- b) Carregamentos;
- c) Descarregamentos;
- d) De mercadorias em contentores e de diversas formas;
- e) Protecção de mercadorias no deuo deslocamento.

Dois) A sociedade realizará actividades na área de transportes terrestres.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que observe o preceituado na lei sobre a actividade que pretenda exercer.

Quatro) A sociedade poderá subcontratar outras empresas transportadoras para realizar a mesma actividade em caso de necessidades, com vista a reforçar o fluxo de trabalho que possa existir em momentos de pico.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Tomais de Vasconcelos.
- b) Uma quota nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abú Frederico.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

### (Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e contratos pelo qualquer sócio no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou qualquer representante legal devidamente autorizado por via dum mandato judicial.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de a infractora ser responsável perante a sociedade, pelos prejuizos que lhe der causa.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## 29 Fevereiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364972 uma sociedade denominada 29 Fevereiro Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro e Único: William Patrick O'neil, maior de quarenta e oito anos de idade, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do DIRE n.º 10ZA00019110P, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola aos trinta e um de Maio de dois mil e treze;

Decidiu celebrar o presente contrato de sociedade, pelo qual pretendem constituir uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo pacto social que se segue.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objecto e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de 29 Fevereiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, na avenida Joaquim Chissano, número setecentos e trinta e sete, vivenda.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá

abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a:

- a) Importação e comercialização de materiais, equipamentos e outros acessórios de segurança para edifícios de habitação, estabelecimentos comerciais e viaturas; e
- b) Montagem, instalação e reparação dos mesmos equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, devidamente convocada e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro será de cem mil meticais, o correspondente à soma de uma quota, distribuídas da seguinte forma:

Quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio William Patrick O'Neil;

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital, o sócio gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares de capital, desde que a assembleia-geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, sendo efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio poder fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio em assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda com um terceiro.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Insolvência do titular;
- d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom-nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade pode também amortizar a quota, caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será deliberado em assembleia geral convocada para o efeito e, observando os termos da lei comercial sobre a matéria. Tendo em conta que o preço da amortização não poderá ser nunca inferior ao respectivo valor nominal da quota a data da amortização, tendo como base o último balanço aprovado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

#### (Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

##### ARTIGO NONO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao

presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d)*, *f)* e *g)* do precedente artigo décimo.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada directora Johanna Catherina Lloyd.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal o correspondente a cinco por cento e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor devidamente autorizado pela gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JJ & CA Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364379, uma sociedade denominada JJ & CA Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* João Macaba Júnior, casado com Carla Cristina Mutisse Macaba sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nascido a vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041829S, emitido aos dez de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segunda:* Carla Cristina Mutisse Macaba, casada com João Macaba Júnior sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

nascida aos dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041827B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JJ & CA Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine, quarteirão doze casa número vinte e oito – Maputo, podendo esta por deliberação social ser transferida para qualquer outra localização dentro do país, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A JJ & CA Service, Limitada tem por objectivo a venda de artigos infantis, roupa masculina, feminina e de criança.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a João Macaba Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Carla Cristina Mutisse Macaba.

## ARTIGO SEXTO

### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da Assembleia Geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento e quando o capital social não seja logo inteiramente realizado como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento.

## ARTIGO SÉTIMO

### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, no prazo de trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente ceder a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de sem efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO NONO

### Amortização

Um) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade proceder à amortização de quotas, a realizar no prazo de sessenta dias contados a partir do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente realizadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e de todas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social, dissolução da sociedade e divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros seus legais representantes mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou através de mandatários, votar em quaisquer assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votos

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada dez mil meticais do capital respectivo.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Gerência e representação

Um ponto um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, será deliberada em assembleia geral, sendo que é necessária a assinatura do director geral ou do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois ponto dois) A gerência poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três ponto três) Os actos de mero expediente e gestão corrente poderão ser assinados pelos directores ou por quaisquer colaboradores por estes expressamente autorizados.

Quatro ponto quatro) A gerência ou seus mandatários não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente: Carla Cristina Mutisse Macaba em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência por comprovada conduta dolosa ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outros.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deve realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, correspondente a vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos gerentes da sociedade.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Morte, interdição e inabilitação**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Recurso jurídico**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mugwazo Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido

cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social os sócios elevam o capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de trezentos e cinquenta mil meticais, este aumento é feito por na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Bié Agy Ilal;

Um quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa Rafael Bié;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze.

— A Técnica, *Ilegível*.

## **Os Pescadores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro do ano dois mil treze, por escritura lavrada a folhas cento e trinta e três a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão e cedência de quotas, alteração do pacto social, em que Patrick Killeen Lloyd e Lesley Lloyd, dividem para efeitos de cedência na totalidade as quotas que detém na sociedade, com o valor nominal de seis mil meticais cada um, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pelo seu valor nominal, com os correspondentes direitos e obrigações. Os sócios cedentes, dividem cada um as suas quotas em três novas quotas de dois mil meticais cada uma as quais já divididas, cada um cede uma quota de dois mil meticais aos sócios Edward Robert Lahee, Kevin Campbell Hojem, John Shand Rowan passando estes a deter cada um, uma quota no valor nominal de doze mil meticais, o correspondente a trinta e

três vírgula trinta e três por cento do capital social, alterando-se assim, o pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Edward Robert Lahee, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Kevin Campbell Hojem com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) John Shand Rowan com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## 88888 China Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362783, uma sociedade denominada 88888 China Shop Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Guoyu Weng, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no Bairro Central, portador do passaporte n.º G20094673, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação 88888 China Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e catorze rés-do-chão, no Bairro central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- i. Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- ii. Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades Competentes;
- iii. Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv. Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- v. Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Guoyu Weng, e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação, suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Guoyu Weng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alive Moçambique, Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364956, uma sociedade denominada Alive Moçambique, Agência de Viagens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* On Tourism SGPS, SA, com sede em Cruz da Bota, lote quatro, estrada do Alvor, Portimão, Portugal, número de pessoa colectiva 509570194, registada na Conservatória de Registo Comercial de Portimão, neste acto devidamente representado pelo senhor Pedro Miguel Moreira de Sá Barros, com poderes para o acto;

*Segundo:* Pedro Miguel Moreira de Sá Barros, português, divorciado, residente em Rua da Povia número duzentos trinta e seis, Porto, Portugal, titular do Passaporte n.º H086576, válido até vinte de Setembro de dois mil e catorze, neste acto com procuração de plenos poderes.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alive Moçambique, Agência de Viagens, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos vinte e seis, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Agência de viagens na qualidade de operador;

- b) Rent-a-car;
- c) Serviços protocolares;
- d) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, tais como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica ou adquirir quotas em sociedades constituídas ou a constituir com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais desde que permitida por lei ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil e oitocentos meticais e corresponde à soma de cem quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a On Tourism, SGPS, SA.;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e cento e sessenta meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Moreira de Sá Barros.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

##### ARTIGO OITAVO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição são rateados pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral

como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

##### Da exoneração e destituição dos sócios

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir: O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bom Humor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364867, uma sociedade denominada Bom Humor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Lin Yong Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente nesta cidade de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º 11CN00038268N, emitido aos seis de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

*Segundo:* Lin Mei Ren, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00038265S, emitido aos seis de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adta a denominação de Bom Humor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, número setecentos trinta e três, résdochão, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade têm por objecto:

- a) Desenvolvimento de todo o tipo de negócios, das actividades industrial/comercial, com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) Desenvolver o comércio, bens alimentares, material desportivo,

materiais ligados a construção, vestuário e calçado, mobiliários diversos, papelaria, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

d) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, intergralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Lin Yong Liu, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Lin Mei Ren, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Lin Yong Liu, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

## CAPÍTULO III

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Muita Luz Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100362759, uma sociedade denominada Muita Luz Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Chenglong Weng, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade, província do Maputo, titular do Passaporte G37196345, emitido aos treze de Outubro de dois mil e nove, válido até doze de Outubro de dois mil e dezanove;

*Segundo:* Chenggui Weng, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte G52834954, emitido ao catorze de Julho de dois mil e onze, válido até treze de Julho de dois mil vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Muita Luz Comercial, Limitada, e tem a sede no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e catorze, rés-do-chão, na cidade da Maputo, província do Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comercial e industrial, com importação e exportação de diversos produtos calçado, vestuário, materiais ligados a plástico, PVC, giradores, bicicletas, charruas, assessórios para motocicletas, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calado e vestuário, transporte, venda de motocicletas e viaturas.

Dois) Para a realização do seu objecto social,

a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Chenggui Weng, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Chenglong Weng, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Chenggui Weng, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras

de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cinclus Management Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100365014, uma sociedade denominada Cinclus Management Project, Limitada, entre:

Miguel Braga da Cruz, divorciado, natural de Coimbra (Sé Nova), de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J698122, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito, residente Rua Felizardo Lima, 255, habitação 4.2, 4100-

238 Porto, devidamente representado, neste acto, por Oldivanda Bacar, nos termos da Procuração de vinte e sete de Julho de dois mil e doze; e

Pedro Alexandre Ribeiro Almeida, solteiro, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L599028, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, residente na Rua Fernandes Costa, número setenta e nove, 4100-241 Porto, Portugal, devidamente representado, neste acto, por Sónia Comé, nos termos da Procuração de vinte e sete de Julho de dois mil e doze.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cinclus Project Management, Limitada, cujo objecto é o planeamento, coordenação, controle e gestão global de projetos e de empreendimentos de engenharia, incluindo a gestão da qualidade de empreendimentos de construção e a fiscalização e a coordenação de obras;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Braga da Cruz; e outra no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta cinco por cento do capital social ao sócio Pedro Alexandre Ribeiro Almeida.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cinclus Project Management, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o planeamento, coordenação, controlo e gestão global de projetos e de empreendimentos de engenharia, incluindo a gestão da qualidade de empreendimentos de construção e a fiscalização e a coordenação de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Miguel Braga da Cruz; e
- b) Outra no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Pedro Alexandre Ribeiro Almeida.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;

- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades

prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores e o conselho de administração terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais

nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela intervenção de um administrador único;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais e transitórias)**

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o mandato que termina em tinta de Junho de dois mil e treze, a senhora Oldivanda Bacar.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Olé Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364026, uma sociedade denominada Olé Investimentos Moçambique, Limitada, entre:

Marthinus Johannes Van Dyk, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana;

Phillipus Van Dyk, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Olé Investimentos Moçambique, Limitada, cujo objecto principal é exploração, desenvolvimento, plantação agrícola, fabrico/produção de todo tipo de tijolos incluindo argila, construção civil, aluguer de maquinaria de construção e agrícola e desenvolvimento imobiliário, incluindo a construção, compra, venda e intermediação imobiliária;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no distrito de Moamba, posto administrativo Sabie, Bairro Bandoi, número oitocentos sessenta e oito, província de Maputo.

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marthinus Johannes Van Dyk; e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Phillipus Van Dyk.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se regeer nos termos das disposições dos artigos que seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Olé Investimentos Moçambique Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba, posto administrativo Sabie, Bairro Bandoi, número oitocentos sessenta e oito, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, desenvolvimento e plantação agrícola;
- b) Fabrico/produção de todo tipo de tijolos incluindo de argila;
- c) Construção civil;
- d) Aluguer de máquina de construção e agrícola;
- e) Desenvolvimento imobiliário, incluindo a construção, compra, venda e intermediação imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Marthinus Johannes Van Dyk;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Phillipus Van Dyk.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio

transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de sessenta por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos Administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta

lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido

entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete, será nomeado como administrador único o senhor Marthinus Johannes Van Dyk.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afristeel, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337045, uma sociedade denominada Afristeel, Limitada, que rege-se pelo presente contrato:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Afristeel, S.A., e a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, transformação, comercialização e distribuição de produtos siderúrgicos, bens de equipamento e material eléctrico e actividades acessórias ou complementares.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em setecentas e vinte acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo conselho de administração aos accionistas e após deliberação em assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções que, então, possuírem.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções próprias)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão, oneração e alienação de acções)**

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelos accionistas.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, por meio de anúncio ou carta registada com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se para o efeito.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções preferenciais)**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Titulares dos órgãos sociais)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas.

Dois) Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos por accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleição e mandato)**

Um) O presidente e secretários da mesa de Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza e direito ao voto)**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou o presidente da Mesa o julguem necessário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por cinco administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Os administradores poderão ser ou não accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente

pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou de mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## SOTECNILUZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365278, uma sociedade denominada SOTECNILUZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Emanuel da Silva Tavares, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Barreira, residente, no bairro central, avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos e noventa e oito, décimo andar, portador do DIRE n.º 11PT00044193 B emitido em onze de Outubro de dois mil e doze válido até onze de Outubro de dois mil e treze, emitido em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SOTECNILUZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida União Africana, número mil e duzentos, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e comércio de material eléctrico e de iluminação;
- Consultoria, projecto, fiscalização e gestão de projecto de instalações eléctricas e de iluminação;
- Execução de trabalhos conexos com electricidade e iluminação;
- Prestação de serviços diversos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais pertencente ao único sócio Carlos Emanuel da Silva Tavares.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um e administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo código comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## V. M. J – Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365324, uma sociedade denominada V. M. J – Restaurantes, Limitada, entre:

*Primeiro:* Hélder Eduardo Maocha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Ahmed S. Touré, número quatrocentos e nove, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M;

*Segundo:* Ana Paula dos Santos Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000956S, casada, residente na Rua Dom João IV, número cento e cinco, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

*Terceiro:* Eliana Vanessa Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000957A, solteira, residente na Rua Dom João IV, número cento e cinco, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

*Quarto:* Marino Teles Fernandes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J567635, residente na Rua Dom João IV, número cento e cinco, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

Estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de V.M.J. – Restaurantes, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kibiriti Diwane, número cento e quinze, bairro da sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Restauração;
- b) Catering;
- c) Bar;
- d) Pastelaria;
- e) Entretenimento;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil Meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Hélder Eduardo Maocha, com uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Ana Paula dos Santos Figueiredo, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Eliana Vanessa Figueiredo, com uma quota no valor nominal trinta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Marino Teles Fernandes, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil Meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um administrador, que será eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO III

##### Do exercício social e aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Emanuel Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364832, uma sociedade denominada Emanuel Empreendimento, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

*Primeiro:* Bernardo Fabião, casado com Cândida Maria Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catembe – Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265510S, de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Sílvia Rosária Bernardo Fabião, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100017214P, de vinte três de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação social de Emanuel Empreendimento, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Ka Tembe, Bairro Inguide, quarteirão número cinco, talhão número trinta e quatro, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e extracção de recursos minerais;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- c) Comercialização de material de construção e;
- d) Comercialização de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social, subscritas pelo sócio Bernardo Fabião e outra, no valor nominal de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, subscritas pela sócia Sílvia Rosália Bernardo Fabião.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera – se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernardo Fabião, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio Bernardo Fabião.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Quiwía Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364816, uma sociedade denominada Quiwía Consult, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Helder Danilo Acrisio, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, casa cento e quarenta e cinco, rua número quatro mil oitocentos e setenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º

110400182418C, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez; e  
Carmelinda da Conceição Manhiça, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Maxaquene B, quarteirão quatro, casa número um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334226P, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á Quiwía Consult, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Marçal, terceiro andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como gestão de projectos para outras empresas de consultoria e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Helder Danilo Acrisio.
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Carmelinda da Conceicao Manhiça.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Carmelinda da Conceição Manhiça, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos finais de cada mes, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Imobiliária Pérola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100363968, uma sociedade denominada Imobiliária Pérola, Limitada.

*Primeiro:* Jailane Esmael, casado com Zaida Ebrahimismo Ismael Luis no regime de separação de bens, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão vinte e sete, casa número dez, Minkadjuine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202386066P, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Segundo:* Raquel dos Santos Remane, solteira, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089494M, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos sete de Fevereiro do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade Imobiliária Pérola, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- b) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- c) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;

Dois) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jailane Esmael, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Raquel dos Santos Remane, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com a assinatura bastante de um gerente ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

**Isis Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365243, uma sociedade denominada Isis Eventos, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

Adopta-se a forma de sociedade por quotas com a denominação de Isis Eventos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *catering*, organização e gestão de eventos, restauração, consultoria e formação nas áreas de organização de eventos, culinária e gestão e conservação de *stocks* de alimentos, comercialização e importação de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quaisquer participações em sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito, é de três mil meticais, subdividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Rosalina Celestino Nhantumbo, com o valor de dois mil e setecentos meticais correspondentes a noventa por cento do capital;
- b) Ester Alice Nhantumbo, com o valor de trezentos meticais correspondentes a dez por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a conjugues, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente passa ao cargo da sócia Rosalina Celestino Nhantumbo, com plenos poderes pode nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislações aplicáveis na República e Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NRG África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral datada de doze de Outubro de dois mil e doze, a sociedade comercial NRG África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete três seis seis oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade proceder à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Casa Resources LTD cede integralmente a sua quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a favor da sociedade Solantera Resources Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação, apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela sociedade Solantera Resources Limited foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-

-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Solantera Resources Limited; e
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Sany Lee Weng San.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aquacare – Tratamento de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100363216, uma sociedade denominada Aquacare – Tratamento de Água, Limitada entre:

- a) Emanuel Sérgio Da Costa Mouzinho, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, na Vladimir Lenine número mil quatrocentos e oitenta e três, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101656998P, emitido a nove de Novembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 114826006 doravante somente referido por Sérgio Mouzinho; e
- b) Rui Pedro Pereira Do Vale Patronilho, divorciado, maior, residente na Rua da Pátria número duzentos, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00041693 I, emitido a trinta de Outubro de dois mil e doze, por Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 120740301 doravante somente referido por Rui Patronilho.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aquacare – Tratamento de Água, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número mil quatrocentos oitenta e três, rés-do-chão, com o capital social de quatro mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de três mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sérgio Mouzinho; e

- b) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Patronilho.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica a sistemas de filtragem de água e respectivos acessórios, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

A sociedade será administrada pelos sócios até à nomeação de nova administração, os quais não serão remunerados, estão isentos de prestar caução e manter-se-ão nos seus cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do mandato que lhe for conferido pela administração;
- Pela assinatura do administrador delegado e/ou do director-geral, consoante aplicável, nos precisos termos e com as limitações dos mandatos que lhes tiverem sido conferidos pela administração.

A sociedade reger-se-á pelos Estatutos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado pelos outorgantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede social e duração)**

Um) A Aquacare, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada doravante designada por Sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número mil quatrocentos oitenta e três, rés-do-chão .

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica a sistemas de filtragem de água e respectivos acessórios, com

a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, com o valor nominal de três mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Emanuel Sérgio da Costa Mouzinho; e
- Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Pedro Pereira do Vale Patronilho.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo do disposto no número cinco infra, a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota,

total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Ónus e encargos)**

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destitui-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e/ou do secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;

- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gestão corrente da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme for oportunamente decidido pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isento de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a administrador-delegado ou a um director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do mandato que lhe for conferido pela administração;
- c) Pela assinatura do administrador Delegado e/ou do director-geral, consoante aplicável, nos precisos termos e com as limitações dos mandatos que lhes tiverem sido conferidos pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício, contas e distribuição de dividendos)**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Activate Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na 10276615, uma sociedade denominada Activate Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado entre:

João Pedro Campo Santos Gomes Rodrigues, solteiro, natural de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte nº J995952, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Maputo, constituí, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, Limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Objecto)**

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor João Pedro Campo Santos Gomes Rodrigues, constituí, uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Activate Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada e terá a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, em Maputo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Realização do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio João Pedro Campo Santos Gomes Rodrigues.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Disposições que Regem a sociedade)**

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Activate Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, em Maputo

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços na activação de marcas;
- b) Desenvolvimento de softwares;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Produção gráfica e de audiovisuais, de criatividade nas áreas de Marketing e comunicação, publicidade, design gráfico e de equipamento, assim como de web design, relações públicas, eventos e a sua respectiva organização, branding, moda, fotografia e tratamento de imagem, de arquitectura e decoração de interiores e ainda prestação de serviços de recolha e tratamento de base de dados.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual é titular o sócio João Pedro Campo Santos Gomes Rodrigues.

## ARTIGO SEXTO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Operações financeiras)**

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Decisão do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO NONO

**(Competências da administração)**

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade definindo os limites dos seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições transitórias)**

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Lei aplicável e foro)**

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kompass Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364794, uma sociedade denominada Kompass Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Margarida Cristina de Figueiredo Ferreira dos Santos, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L823079 emitido pelo G. Civil de Lisboa, válido até quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na Rua Amadeu Sousa Cardoso

número cinquenta e nove, quarto esquerdo, em Lisboa, neste acto representado pelo seu bastante procurador a senhora Dotoura Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, advogada, de nacionalidade moçambicana e inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da Carteira Profissional número quinhentos e sete, e portadora do Passaporte n.º AF089007, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, a com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho número sete, sexto andar, porta, C prédio Cimpor, cidade de Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

*Segundo:* Jorge Miguel de Oliveira Nascimento, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L863642 emitido pelo G. Civil de Lisboa, válido até dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua Palmira Bastos número um, décimo terceiro B, em Odivelas, neste acto representada pelo seu bastante procurador, a Dotoura Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, advogada, de nacionalidade moçambicana e inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da Carteira Profissional número quinhentos e sete, e portadora do Passaporte n.º AF089007, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, a com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho número sete, sexto andar, porta, C prédio Cimpor cidade de Maputo conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kompass Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número sete, sexto andar C, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estudos, gestão de projectos;
- b) Consultoria e formação nas áreas de comunicação institucional, *marketing* e publicidade;
- c) Concepção, desenvolvimento e implementação de programas educativos no domínio do desenvolvimento social;
- d) Representação, administração e gestão de negócios e serviços.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes Margarida Cristina de Figueiredo Ferreira dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a Jorge Miguel de Oliveira Nascimento, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade e, por comum acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade, composição e competências

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- c) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- d) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- e) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- f) Modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido

feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Onze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Provisoriamente, ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência, e até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a constituição deste órgão, os senhores: Margarida Cristina de Figueiredo Ferreira dos Santos e Jorge Miguel de Oliveira Nascimento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência do conselho de gerência)**

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CAPÍTULO IV

**Dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Laraf Tours – Travel Agency, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100365308, uma sociedade denominada Laraf Tours – Travel Agency, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Américo António, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, segundo andar, flat oito, número mil seiscientos sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824234N, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelas seguintes disposições:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Laraf Tours- Travel Agency, Sociedade Unipessoal Limitada, e por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade localizar-se-á na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e seis, cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto social principal da sociedade consiste no:

- a) Agenciamento de transporte de carga;
- b) Elaboração de roteiros para viagens nacionais e internacionais;
- c) Pacotes de viagens (aéreas e rodoviárias);
- d) Reserva de hotéis;

e) Emissão e venda de passagens aéreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo administrador único.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Stélio Américo António.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) Administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pessoa por ele indicada devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por decisão do sócio único. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Único. Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.